

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA, MUNICÍPIO DO CORVO**

Contrato ARAAL n.º 7/2014 de 4 de Dezembro de 2014

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPECE, a Secretaria Regional da Educação e Cultura, representada pelo seu Secretário Regional Avelino de Freitas de Meneses, adiante designada por SREC, e a Câmara Municipal do Corvo, representada pelo seu Presidente José Manuel Alves da Silva, adiante designada por CMC, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e alínea f) do n.º 1 do artigo 19.º ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto de contrato

O presente contrato tem por objeto a concretização do processo de cooperação técnico-financeira, na modalidade de colaboração entre as partes contratantes com vista à execução da empreitada de requalificação do polidesportivo da ilha do Corvo, designadamente, aplicação de piso adequado à prática desportiva e fecho do recinto.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

1 - O custo total do empreendimento é de € 130.000,00 (cento e trinta mil euros) cabendo ao Governo Regional dos Açores, através da SREC, a participação de € 100.000,00 (cem mil euros) e os restantes € 30.000,00 (trinta mil euros) à CMC.

2 - O encargo emergente do financiamento do Governo Regional referido no n.º 1 será suportado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano: Programa 9; Projeto 01; Ação 9.1.8; Classificação Económica 08.05.02Y.

Cláusula 3.ª

Processamento

1 - O processamento a favor da CMP, a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior, será efetuado em duas prestações:

a) A primeira prestação, no montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), até 31 de dezembro de 2014;

b) A segunda prestação, no montante de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros), após receção da documentação comprovativa da despesa realizada pela Autarquia bem como do relatório final da obra.

Cláusula 4.ª

Competências das partes contratantes

1 - Compete à SREC:

a) Emitir parecer técnico vinculativo sobre estudos e projetos referentes ao empreendimento;

- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da obra por parte da CMC, bem como elaborar relatórios que descrevam a situação física e financeira das mesmas;
- c) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMC, até à receção definitiva da obra, bem como colaborar na fiscalização da mesma;
- d) Garantir o financiamento do empreendimento no montante estabelecido na Cláusula 2.^a, bem como conferir os respetivos autos de medição e documentos justificativos da despesa;

2 - À CMC compete:

- a) Promover as diligências necessárias à adjudicação da obra;
- b) Executar a obra em conformidade com o caderno de encargos, e respetivos projetos, quando se trate de tarefas a realizar por administração direta;
- c) Fiscalizar a execução da obra, tendo em conta as observações eventualmente apresentadas pela SREC e solicitando a colaboração desta, quando o entenda necessário;
- d) Satisfazer os pagamentos regulares à entidade executora da obra nos termos legais;
- e) Apresentar à SREC os documentos justificativos da execução financeira da obra;
- f) Elaborar a conta final e proceder à receção provisória e definitiva da obra;
- g) Fornecer à SREC todos os elementos necessários à elaboração dos relatórios referidos na alínea b) do número anterior;
- h) Remeter à SREC, até 31 de outubro de 2015, a documentação comprovativa da despesa realizada bem como o relatório final da obra;
- i) Assegurar a publicitação da participação financeira do Governo Regional, nos termos da regulamentação aplicável.

3 - Compete ao VPECE:

- a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto do dono da obra, o processo a que se refere o presente contrato;
- b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes, bem como verificar as respetivas participações financeiras, com vista à deteção de situações de excesso ou de sobreposição da participação financeira da SREC, a que se refere a Cláusula 6.^a.

Cláusula 5.^a

Estrutura de acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo da execução da obra é da responsabilidade da SREC, assegurando o VPECE a articulação que se mostre conveniente, nomeadamente para efeitos de inspeção da organização do processo referente ao empreendimento.

Cláusula 6.^a

Sobreposição de financiamento

Caso seja detetado, relativamente à obra abrangida pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SREC, tendo em conta o valor final das mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMC obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SREC solicitar ao VPECE a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMC.

Cláusula 7.^a

Resolução do contrato

1 - A documentação comprovativa da despesa relativa à obra constante do presente contrato deve dar entrada na SREC até 31 de outubro de 2015, sob pena de resolução do contrato.

2 - O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMC e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Secretário Regional da Educação e Cultura.

Cláusula 8.^a

Relatório de síntese

A SREC elaborará, relativamente à obra abrangida pelo presente contrato, um relatório final de síntese, a remeter ao VPECE.

Cláusula 9.^a

Vigência do contrato

O presente contrato inicia a sua vigência no dia seguinte ao da sua publicação e tem o seu termo no dia 31 de dezembro de 2015.

1 de dezembro de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*. - O Presidente da Câmara Municipal do Corvo, *José Manuel Alves da Silva*.